



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 167

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 008 de 05 de junho de 2025

ASSUNTO: Autoriza a implantação do Programa Barraginhas, no âmbito do Município de São Domingos do Norte.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11. 06. 25	9			
1ª DISCUSSÃO	30. 06. 25	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	14. 07. 25	7	6	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a implantação do Programa Barraginhas, no âmbito do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Barraginhas, que visa à construção de barraginhas e/ou curvas de nível com cochinhos, com os seguintes objetivos:

I - captar a água das chuvas em pontos estratégicos e adequados de propriedades rurais, com o objetivo de promover a infiltração da água no solo e manter sua umidade por mais tempo após o período chuvoso;

II - contribuir para a recarga do lençol freático, com consequente abastecimento de mananciais responsáveis pela manutenção de nascentes, córregos e poços;

III - umedecer o entorno das barraginhas e as baixadas, auxiliando na recuperação de nascentes e no controle da erosão em encostas;

IV - aumentar a produção agropecuária e melhorar a renda das famílias rurais, criando condições favoráveis para uma agricultura e pecuária sustentáveis;

V - minimizar os riscos da produção de alimentos e contribuir para a segurança alimentar e a geração de renda local, com impactos positivos no comércio, na saúde pública e na qualidade de vida da população;

VI - promover a aplicação de técnicas de conservação do solo para recuperação e perenização de nascentes em bacias e sub-bacias hidrográficas;

VII - captar a água da chuva e do escoamento superficial, contribuindo para a diminuição de enchentes;

VIII - reduzir os processos de erosão e o assoreamento dos corpos d'água;

IX - elevar o nível de água no lençol freático, nas nascentes, córregos e rios.

Art. 2º As barraginhas e/ou curvas de nível com cochinhos não poderão ser construídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - em cursos de águas perenes;

II - nas áreas de preservação permanente (APPs), reserva legal e de proteção ambiental;

III - no interior das voçorocas e grotas (barrancos profundos), e em terrenos com inclinação acima de 12%.

Art. 3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II - estar em dia com todos os tributos municipais;

III - estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 05 de junho de 2025.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Barraginhas, destinado à construção de pequenas bacias de captação de águas pluviais (barraginhas) e/ou curvas de nível com cochinchos em propriedades rurais, como medida de conservação do solo, manejo sustentável da água e incentivo à produção agropecuária.

A proposta visa impulsionar uma política pública de baixo custo e alta eficácia, que tem se mostrado exitosa em diversos municípios brasileiros na contenção de processos erosivos, na recuperação de nascentes e no aumento da infiltração da água no solo, favorecendo a recarga do lençol freático, o combate ao assoreamento e o estímulo à segurança hídrica e alimentar no meio rural.

Importante destacar que o presente projeto não cria obrigação ou impõe qualquer ação imediata ao Poder Executivo, tratando-se de mera autorização legislativa, sem interferência na organização administrativa, orçamentária ou na discricionariedade do gestor municipal. Assim, está plenamente de acordo com o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, a proposta busca apenas conferir respaldo legal prévio à Administração Municipal, caso esta opte por implementar o Programa Barraginhas, servindo como instrumento de fomento à adoção de práticas sustentáveis de manejo das águas pluviais e de incentivo ao desenvolvimento rural.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da matéria, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Em 05 de junho de 2025.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 11 / 06 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30 / 06 / 25

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14 / 07 / 25

PRESIDENTE